

lp

Secretaria de
Assuntos Jurídicos



**AFOGADOS
DA INGAZEIRA**
PREFEITURA



Kacyane

04º TERMO ADITIVO

04º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2024

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede executiva na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED] 45 [REDACTED]

COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.079.262/0001-56, estabelecida na Rua Ibiá, nº 172, Casa Amarela, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO ANTONIO BARROSO BRAGA FILHO**, portador do RG nº 417 [REDACTED] CPF nº 616.531.284-53.

Firmam o presente termo aditivo observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO ADITIVO é o reajuste de valor, referente à contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de requalificação urbana da praça do bairro São Francisco no Município de Afogados da Ingazeira-PE.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

FERNANDO
ANTONIO BARROSO
BRAGA
FILHO:61653128453

Assinado de forma digital
por FERNANDO ANTONIO
BARROSO BRAGA
FILHO:61653128453
Dados: 2025.02.17
12:35:34 -03'00'

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235

CNPJ: 10.346.096/0001-06 www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br juridico@afogadosdaingazeira.pe.gov.br





O valor do presente contrato sofrerá um reajuste de aproximadamente 45,45% no valor inicial, em números cerca de R\$ 456.411,68 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e oito reais), passando o valor contratual para R\$ 1.460.617,80 (um milhão quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), conforme documentação e parecer jurídico em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLAÚSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Afogados da Ingazeira/PE, 11 de fevereiro de 2025.

ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS
LEITE:02770235486

Assinado de forma digital por
ALESANDRO PALMEIRA DE
VASCONCELOS LEITE:02770235486
Dados: 2025.02.17 13:42:08 -03'00'

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito- CONTRATANTE

FERNANDO ANTONIO
BARROSO BRAGA
FILHO:61653128453

Assinado de forma digital por
FERNANDO ANTONIO BARROSO
BRAGA FILHO:61653128453
Dados: 2025.02.17 12:36:05 -03'00'

COMPACTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 *Luiz Rêgo M. Feitosa*
2 *Maria de Jesus Santos da Silva*

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 20/2025

Afogados da Ingazeira, 10 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Max Daniel da Silva
Assessor Jurídico
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS**

Cumprimentando-a cordialmente, vimos solicitar apreciação emissão do termo
Aditivo de Acréscimo e Supressão, vinculado aos contratos mencionados abaixo:

CONTRATO	EMPRESA
003/2024	Compacta Construções Serviços e Locações LTDA

Atenciosamente,


Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
Mat. 21158-2
Guilherme Heringer Sathler Teixeira
Secretário Adjunto de Controle Interno





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Afogados da Ingazeira – PE, 10 de fevereiro 2025.

OFÍCIO Nº 12/2025.

À
Controle Interno

Estamos encaminhando em anexo a Planilha para que seja analisada e providenciado o **TERMO ADITIVO DE VALORES, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE ITENS** no valor de R\$ R\$ 456.411,68 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos) referente aproximadamente 45,45%, passando o valor contratual para R\$ R\$1.460.617,80 (um milhão quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos) CONFORME O CONTRATO Nº003/2024, TOMADA DE PREÇO 003/2023, com a CONTRADA: **COMPACTA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** (CNPJ:01.079.262/0001-56), que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA PRAÇA DO BAIRRO SÃO FRANCISCO NO MUNICIPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

Sem mais para o momento e certos que seremos atendidos, faço aqui meus votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Odílio Lopes da Silva
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Mat. 21187-2

Odílio Lopes da Silva
Secretário de infraestrutura
Mat.: 21187-2

Local para colocar informações de endereço





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 1/2025

EMENTA: Acréscimo e supressão. Motivação acostada aos autos. Limite obedecido. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

Na data de 13 de janeiro de 2025, foi-nos enviada justificativa de aditivo de obra de engenharia, foi-nos questionado sobre a possibilidade de acréscimo e supressão de itens previstos no contrato de nº 003/2024 o qual foi firmado entre o município de Afogados da Ingazeira/PE (contratante) e Compacta Construções, Serviços e Locações LTDA inscrita no CNPJ: 01.079.262/0001-56 (contratada). Alega a Secretaria de Infraestrutura que necessita haver acréscimo de itens, assim como supressão em razão da adequação prática do contrato. Ademais, o valor acrescido seria de 45,45%. Diante do exposto requer a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos acréscimos e supressões no contrato por meio de termo aditivo.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A licitação pública, em linhas gerais, é o meio utilizado pela a Administração Pública para a aquisição de bens e serviços. Para isso, utiliza de legislação correlata, atos administrativos e princípios aplicáveis à Administração Pública, sempre, com o fito de obter a proposta mais vantajosa para órgão ou entidade licitante e, por consequência, o atendimento da finalidade pública. Corrobora esse entendimento o professor Marçal Justen Filho:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. **(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, Fórum, 7ª edição, 2011).**

b) Dos documentos acostados





Foram acostados ao pedido: justificativa de aditivo de obra emitido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e planilha pormenorizada das alterações a serem feitas.

c) *Do reequilíbrio contratual / acréscimo e supressão*

Antes de adentrarmos na nuances jurídicas do caso, temos de pontuar que a licitação e o contrato foram editados quando da vigência da lei 8.666/93, tendo sido a modalidade tomada de preço escolhida para reger a contratação.

Assim sendo, a justificativa legal será dada com base naquela lei em razão do princípio do *tempus regit actum*. Ademais, a lei nova não poderá influenciar no ato jurídico perfeito, conforme se extrai da LINDB, art. 6º, § 1º, *in verbis*:

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

Pois bem, sobre o tema acréscimos e supressões, a lei 8.666/93 delimita que poderá havê-los, de forma unilateral, quando atender ao *quantum* de 25% ou 50% a depender do caso sob análise.

Nessa senda, temos acréscimo e supressão de até 25% quando se tratar de obras, serviços ou compras. Por outro lado, em se tratando de reforma de edifício ou equipamento, temos o patamar máximo de 50%. Nesse sentido, citemos o art. 65, I, § 1º, 8.666/93:

Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Vistos os conceitos iniciais, passemos a análise do caso concreto.

O contrato sob análise tem como objeto:







(...) Contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de requalificação urbana da praça do bairro São Francisco no Município de Afogados da Ingazeira.

Assim, temos uma requalificação de uma praça pública, ou seja, equipamento de uso comum do povo. Nessa senda, temos uma divergência no campo teórico sobre o termo reforma. Reforma seria, em linhas gerais, uma obra que alterasse substancialmente o objeto em que se realiza a intervenção. Esse entendimento, inclusive, é adotado pela Advocacia Geral da União, em tela:

Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão. (*Entendimento contido no parecer 75/2010/DECOR/CGU/AGU*).

Nesse sentido, *esta Secretaria não possui conhecimento técnicos suficientes sobre o tema, não podendo - de forma irresponsável - asseverar que houve alteração substancial, devendo haver parecer técnico de engenheiro civil ou arquiteto.*

Havendo o entendimento de técnico com expertise (engenheiro civil e/ou arquiteto) sobre o tema, não vislumbramos óbice ao acréscimo de até 50%, visto que se enquadra na parte final do art. 60, I, § 1º, 8.666/93.

Por derradeiro, entendemos que as praças estão abrangidas pelo termo equipamento público. Nesse sentido, citemos o conceito de equipamento público emitido pelo Ministério das Cidades (Governo Federal):

São equipamentos públicos urbanos as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de águas pluviais, disposição e tratamento dos resíduos sólidos, transporte público, energia elétrica, rede telefônica, gás canalizado e congêneres. São equipamentos públicos comunitários as instalações e espaços de infraestrutura urbana destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento, serviços funerários e congêneres. Disponível em <https://www.gov.br/cidades/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/desenvolvimento-regional/reabilitacao-de-areas-urbanas/5-o-que-sao-equipamentos>

Nessa toada, locais destinados a lazer e esportes são equipamentos públicos. A praça, localizada no bairro São Francisco, dispõe de local destinado a lazer, como, parque para o público infanto-juvenil e academia da saúde. Para finalidade probatória, juntamos fotos:

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se do caso concreto trazido à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que o acréscimo de até 50% é válido desde que haja parecer emitido por técnico habilitado (engenheiro civil ou arquiteto) atestando que o caso em análise trata-se de obra/reforma, comprovando, por conseguinte, de forma pormenorizada as alterações substanciais realizadas com a intervenção desde contrato.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 15 de janeiro de 2025.

**CARLOS ANTONIO
DOS SANTOS
MARQUES**

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
MARQUES
Dados: 2025.01.29 10:18:41 -03'00'

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMUNICAÇÃO INTERNA: 07/2025

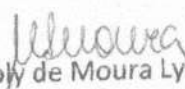
Afogados da Ingazeira - PE, 22 de janeiro de 2025

Ao Setor de Assuntos Jurídicos

A/C: Carlos Marques
Procurador do Município

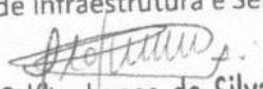
Assunto: resposta ao Parecer Jurídico N°1/2025

Em atendimento ao Parecer Jurídico n° 1/2025, que trata da possibilidade de acréscimos e supressões de itens previstos no Contrato n° 003/2024, firmado entre o Município de Afogados da Ingazeira-PE e a empresa Compacta Construções, Serviços e Locações LTDA (CNPJ: 01.079.262/0001-56), apresentamos o presente Parecer Técnico. O objetivo é atestar a natureza da obra/reforma em questão, especificamente a requalificação da Praça Gercina de Sá Maranhão, e fornecer subsídios complementares ao referido Parecer Jurídico.


Marília Acioly de Moura Lyra

Arquiteta Urbanista, CAU - A108640-5

Técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos


Odílio Lopes da Silva

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Mat 21187-2

Odílio Lopes da Silva
Secretário de infraestrutura

Mat.: 21187-2





PARECER TÉCNICO

Obra: Requalificação da Praça Gercina de Sá Maranhão
Localização: Bairro São Francisco, Município de Afogados da Ingazeira, PE
Contrato: N° 003/2024
Contratante: Município de Afogados da Ingazeira - PE
Contratada: Compacta Construções, Serviços e Locações LTDA (CNPJ:
01.079.262/0001-56)

OBJETIVO

Emitir parecer técnico com a finalidade de atestar a natureza da obra em questão, concluindo que se trata de uma **reforma e requalificação**. O objetivo é detalhar as intervenções realizadas e fundamentar tecnicamente a classificação da obra.

DEFINIÇÃO TÉCNICA

Uma **obra de reforma** consiste em intervenções destinadas à reparação, substituição ou modernização de elementos construtivos existentes, visando melhorar sua funcionalidade, segurança e aparência, sem alterar a essência estrutural do bem. Já a **requalificação** é caracterizada pela revitalização de espaços urbanos, com o objetivo de torná-los mais modernos, acessíveis e alinhados às demandas sociais, promovendo uma transformação significativa na utilização e na experiência dos usuários.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A requalificação da Praça Gercina de Sá Maranhão configura-se como uma obra que se enquadra nas definições de **reforma e requalificação**, devido à extensão e profundidade das intervenções realizadas. Abaixo, segue uma descrição detalhada das alterações substanciais:

1. Construção de Novas Instalações

- **Academia ao ar livre:** Espaço destinado à prática de atividades físicas, equipado com aparelhos para exercícios que promovem a inclusão e o bem-estar da população.
- **Playground:** Área recreativa para crianças, equipada com brinquedos modernos e seguros, atendendo às normas de segurança vigentes.





- Implantação de sinalização horizontal em toda a extensão da intervenção, garantindo maior organização e segurança no trânsito local.

9. Acessibilidade

- Implementação de rampas de acessibilidade em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo o acesso a pessoas com mobilidade reduzida.
- Colocação de piso tátil direcional e de alerta em toda a extensão da praça, promovendo maior segurança e autonomia para pessoas com deficiência visual.

10. Acabamentos de Alta Qualidade

- Toda a iluminação foi substituída por sistemas de LED, que garantem maior eficiência e sustentabilidade.
- Os acabamentos incluíram pintura epóxi, acrílica e automotiva, promovendo maior durabilidade e excelente acabamento estético.

CONCLUSÃO

Com base nas definições técnicas e na descrição detalhada das intervenções realizadas, conclui-se que a obra da Praça Gercina de Sá Maranhão enquadra-se inequivocamente como uma **reforma e requalificação**.

Essas intervenções transformaram o espaço urbano em um ambiente funcional, moderno e acessível, promovendo melhorias significativas na infraestrutura, no paisagismo e na experiência dos usuários. A obra atende plenamente às necessidades de revitalização do local e reafirma sua importância como equipamento público para a comunidade.

Afogados da Ingazeira-PE, 22 de janeiro de 2025.


Marília Acioly de Moura Lyra

Arquiteta Urbanista, CAU - A108640-5

Técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos





- **Pista de cooper e ciclofaixa:** Implementação de infraestrutura voltada à prática de esportes e mobilidade ativa, promovendo a sustentabilidade e a saúde dos usuários.

2. Reforma Total dos Pavimentos

- **Praças e canteiros:** Substituição completa do pavimento existente, utilizando materiais mais duráveis e com maior capacidade de drenagem, garantindo acessibilidade universal.

3. Construção de Rotatória Viária

- A obra inclui a execução de uma rotatória com pavimentação asfáltica, destinada a otimizar o fluxo de tráfego e aumentar a segurança viária na região.

4. Instalação de Estruturas Complementares

- **Quiosques e pergolados:** Elementos voltados ao lazer e convivência, com arquitetura que valoriza o design urbano.
- **Pérgola principal:** Estrutura de grande porte na área central da praça, conferindo à paisagem maior sofisticação e utilidade.
- **Fonte de água:** Elemento de embelezamento e interação para os visitantes, com sistemas modernos de circulação e tratamento de água.

5. Requalificação Paisagística

- Total reconstrução dos canteiros com implantação de mudas de grande porte, arbustos ornamentais e gramados.
- Sistema de irrigação automatizado para garantir a conservação da vegetação.

6. Modernização do Sistema Elétrico

- Instalação de novos postes e luminárias, melhorando significativamente a iluminação noturna e a segurança pública.
- Reestruturação total das instalações elétricas, atendendo aos padrões de eficiência energética e segurança.

7. Mobiliário Urbano

- Substituição total do mobiliário urbano, incluindo bancos, lixeiras e balizadores, utilizando materiais de alta qualidade que aliem durabilidade e estética.

8. Criação de Estacionamentos e Sinalização Horizontal

- Criação de novas vagas de estacionamento distribuídas ao longo da área de intervenção, atendendo às demandas de mobilidade urbana.



